

**DOM DE 13/02/2020**  
**ALTERADA PELA IN SEFAZ/DRM Nº 12/2020**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 005 /2020**

Estabelece modelo, prazos e procedimentos para o envio da Declaração Mensal de Apuração da COSIP - DMC e do Relatório Analítico de Lançamento da COSIP - RLC, previstos no Decreto nº 32.120 de 31 de janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o previsto no art. 4º do Dec. Nº 31.692, de 01 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer modelo, prazos e procedimentos para o envio da Declaração Mensal de Apuração da COSIP - DMC e do Relatório Analítico de Lançamento da COSIP - RLC, previstos nos incisos I e II do art. 9º do Decreto nº 32.120/2020.

Art. 2º A DMC, destinada à apuração consolidada dos valores da COSIP lançados na conta/nota fiscal fatura de energia elétrica e pagos pelo consumidor a cada mês, deverá ser enviada à SEFAZ, em formato PDF, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de apuração, observados o formato de nome do arquivo e modelo e conteúdo da Declaração exigidos na forma dos Anexos I e II desta Instrução.

---

**NOTA 2:** Em razão do estabelecido no *caput* do art. 1º da IN SEFAZ/DRM nº 12/2020, O prazo estabelecido no art. 2º para envio da DMC fica prorrogado de até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de apuração para 31 de janeiro de 2021, relativo ao exercício de 2020 -

**NOTA 1: Redação atual do art. 2º dada pela IN SEFAZ/DRM nº 12, de 22/07/2020.**

**Redação Original:**

Art. 2º A DMC, destinada à apuração consolidada dos valores mensais da COSIP, deverá ser enviada à SEFAZ, em formato PDF, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de apuração, observados o formato de nome do arquivo e modelo e conteúdo da Declaração exigidos na forma dos Anexos I e II desta Instrução.

---

Art. 3º O RLC, destinado a informar os valores da COSIP lançados mensalmente em cada conta/ nota fiscal fatura de energia elétrica, em formato de texto, deverá ser enviado até o último dia do mês subsequente ao de apuração, observados o formato do nome do arquivo, as especificações

de campos e formatos de caracteres, além dos conteúdos exigidos na forma dos Anexos I e III desta Instrução.

---

**NOTA** : Em razão do estabelecido no paragrafo único do art. 1º da IN SEFAZ/DRM nº 12/2020 - O prazo estabelecido no **caput** do art. 3º para envio do RLC fica prorrogado de até o ultimo dia do mês subsequente ao de apuração para 31 de janeiro de 2021, relativo ao exercício de 2020 -

---

Parágrafo único. O Relatório deverá conter um registro para cada conta/nota fiscal fatura emitida, incluindo as contas dos contribuintes isentos e dos contribuintes sem consumo no mês, com todos os campos obrigatórios especificados no Anexo III desta Instrução.

Art. 4º O DMC e a RLC deverão ser transmitidos eletronicamente por protocolo FTP, a partir de programa cliente de FTP, utilizando endereço IP e credenciais de acesso disponibilizados pela própria SEFAZ.

§1º O endereço IP e as credenciais de acesso necessários para o envio dos arquivos à SEFAZ serão informadas por e-mail ao responsável tributário.

§2º O RLC deverá ser encaminhado compactado, em formato e extensão “zip” ou “7z”, com tamanho máximo de 15 megabytes por arquivo.

Art. 5º Os documentos fiscais previstos nesta Instrução, tanto os originais quanto os retificadores, deverão ter nomes de arquivos que observem o disposto no ANEXO I.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, 12 de fevereiro de 2020.

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE  
13/02/2020**